



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

PIERRE SILVA DE QUEIROZ

O PLANEJAMENTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO:

Estudo de caso do município de Manaus no período de 2003 a 2023

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

PIERRE SILVA DE QUEIROZ

O PLANEJAMENTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO:
Estudo de caso do município de Manaus no período de 2003 a 2023

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de
Administração e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. José Matias Pereira

Brasília - DF

2024

Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

PIERRE SILVA DE QUEIROZ

O PLANEJAMENTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO:
Estudo de caso da cidade de Manaus no período de 2003 a 2023

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de
Administração e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: DD/MM/2024.

Prof. Dr. José Matias-Pereira
Orientador

Prof. Dr. XXXXX
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade de Brasília (UnB), a Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE), e aos professores do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal pela dedicação e ensinamentos ao longo do Curso.

Agradeço, em especial, ao meu orientador Prof. Dr. José Matias-Pereira, pelas orientações, recomendações e motivação na elaboração deste estudo.

Agradeço a Deus e a todos os meus familiares, em especial, a minha esposa e filhos, a minha mãe e a memória do meu pai.

Epígrafe. Opcional

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal analisar a relevância do planejamento no orçamento público para viabilizar a eficiência na gestão dos recursos públicos no município de Manaus, no período de 2003 a 2023. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, orientado para o estudo de caso da cidade de Manaus. Pressupomos que o planejamento é essencial na elaboração do orçamento público. Utilizamos nessa análise os principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como a Lei n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Na discussão dos resultados buscamos demonstrar a evolução do orçamento público nos últimos vinte anos da cidade de Manaus. Conclui-se que ficou razoavelmente demonstrada a importância do planejamento no orçamento público para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Manaus, no período de 2003 a 2023. As normas e legislações que norteiam o orçamento público, foram essenciais para viabilizar a elaboração adequada do planejamento e do orçamento público, com vista a garantir a eficiência, transparência, responsabilidade, alinhamento estratégico e eficácia na utilização dos recursos públicos no município de Manaus.

Palavras-chave: Planejamento; Orçamento Público; Responsabilidade Fiscal, Manaus.

ABSTRACT

This study's main objective is to analyze the relevance of planning in the public budget to enable efficiency in the management of public resources in the municipality of Manaus, from 2003 to 2023. It is a qualitative research, oriented towards the case study of city of Manaus. We assume that planning is essential in preparing the public budget. In this analysis, we used the main planning instruments: the Multi-Year Plan, the Budget Guidelines Law and the Annual Budget Law, as well as Law no. 101/2000, Fiscal Responsibility Law. In discussing the results, we seek to demonstrate the evolution of the public budget in the last twenty years in the city of Manaus. It is concluded that the importance of planning in the public budget for the economic and social development of the city of Manaus, in the period from 2003 to 2023, was reasonably demonstrated. The standards and legislation that guide the public budget were essential to enable the adequate preparation of the public planning and budgeting, with a view to ensuring efficiency, transparency, responsibility, strategic alignment and effectiveness in the use of public resources in the municipality of Manaus.

Key words: planning; public budget; fiscal responsability; Manaus .

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Opcional

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	12
1.1.Problema.....	12
1.2.Justificativa.....	13
1.3.Objetivos.....	13
1.3.1.Objetivo Geral.....	13
1.3.2.Objetivos Específicos.....	13
2.REFERENCIAL TEÓRICO	14
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	18
4.CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS	18
5.EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO – PERÍODO 2003-2023	Error! Bookmark not defined.
6.RESULTADOS E ANÁLISES.....	20
7.CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

Como adquirimos um carro, uma casa ou a aquisição de um bem de consumo ou a realização de um serviço? Para a realização de um sonho é preciso planejar, definindo metas, e assim concluir o que foi almejado. Muitos dos projetos fracassam por falta de um planejamento.

No serviço público não é diferente, para a realização de políticas públicas, como educação, saúde, segurança, infraestrutura é imprescindível à realização de um planejamento, definindo o orçamento, a partir das receitas e despesas que serão realizadas pelo Poder Executivo.

Zapelini (apud Chiavenato, 2006, p.409) estabelece que o planejamento é uma função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e as tarefas necessários para alcançá-los adequadamente.

Xerez (apud Meireles, 1984, p. 326) define o Orçamento como “um programa de obras, serviços e encargos públicos, expresso em termos de dinheiro, com previsão da receita e fixação da despesa, a ser executado dentro de um ano financeiro”.

Atualmente seria muito difícil gerir o orçamento sem um planejamento adequado, com todas as normas e legislações que norteiam o orçamento público, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentárias Anual (LOA), imprescindíveis para a execução dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Além de demonstrarmos neste artigo a importância do planejamento, iremos mostrar a evolução do orçamento público nos últimos vinte anos na cidade de Manaus, tendo como base um estudo da LOA.

1.1 Problema

Será que o orçamento público é bem utilizado nas políticas públicas? O planejamento realizado atende a demanda da sociedade? Diante dessas dúvidas quanto à utilização do orçamento é que iremos explorar as normas e legislações vigentes a fim de demonstrar os meios que o orçamento percorre, desde sua arrecadação até sua execução, através do planejamento.

Ao longo de vinte anos com o crescimento populacional, e o surgimento de novos bairros na cidade de Manaus, será que houve um planejamento para gerir o crescimento orçamentário, a fim de atender as necessidades estruturais e sociais da sociedade?

Diante dessas dúvidas, é primordial entender se a relação planejamento e orçamento público estão alinhados na execução de políticas públicas voltadas a atender os anseios da sociedade. Neste artigo tentaremos demonstrar no período de 2003 a 2023, se o planejamento foi executado conforme o Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

1.2 Justificativa

A importância do planejamento é essencial para que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, garantindo que sejam direcionados para área de maior necessidade e impacto. Um planejamento claro e bem documentado aumenta a transparência do processo orçamentário, permitindo que os cidadãos compreendam como o dinheiro público está sendo gasto, além de facilitar a prestação de contas por parte dos gestores.

O planejamento permite que o orçamento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos de longo prazo do governo, garantindo que os gastos estejam focados em iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

Ao planejar o orçamento, é possível antecipar despesas futuras e preparar-se para elas de forma adequada. Isso proporciona previsibilidade e estabilidade tanto para os gestores públicos quanto para os beneficiários dos programas e serviços governamentais.

O planejamento no orçamento público permite que as demandas da sociedade sejam identificadas e priorizadas de acordo com sua importância e impacto, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira a atender às necessidades mais urgentes.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analizar a relevância do planejamento no orçamento público para viabilizar a eficiência na gestão dos recursos públicos na cidade de Manaus, no período de 2003 a 2023.

1.3.2 Objetivo Específicos

Identificar os fundamentos teóricos do planejamento no orçamento público.

Avaliar o papel do planejamento na promoção da transparência e accountability na

administração pública.

Debater a importância do planejamento no orçamento público da cidade de Manaus, no período de 2003 a 2023, como instrumento para garantir a eficiência, transparência, responsabilidade, alinhamento estratégico e eficácia na utilização dos recursos públicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A política orçamentária é efetivada por meio do planejamento realizado pelo governo, em conformidade com a sua capacidade, disponibilizando para a sociedade os recursos arrecadados por meio da tributação. Nesse sentido, destaca Baleiro (1995, p. 8), que a atividade financeira divide-se em quatro atividades: como obter a receita; como criar crédito; como gerir orçamento público; como despender despesa.

Para Matias-Pereira (2017), a atividade financeira do Estado faz-se necessária para permitir o atendimento das necessidades públicas, realizadas por meio das políticas públicas, além de promover a justiça social, a distribuição da riqueza e o desenvolvimento sustentável do Estado. Para tornar isso possível, o autor analisa o desempenho da economia nacional e as medidas orientadas pela política econômica do país, em especial da política fiscal.

No elenco das atividades essenciais do Estado, assinala Matias-Pereira (2017), destacam-se, ainda, os aspectos e ações que envolvem o processo de elaboração e a implementação do planejamento e do orçamento público. A legitimidade do Estado está condicionada à sua capacidade de execução de políticas públicas consistentes, indispensáveis para a solução das questões das desigualdades e injustiças sociais. Para alcançar este propósito, o Estado deve preocupar-se em modernizar e fazer funcionar de forma efetiva a sua atividade financeira.

Planejamento é o processo de desenvolvimento e manutenção de uma estratégia que conecta os objetivos e capacidades de uma organização às mudanças e oportunidades do mercado. Segundo Rezende (2008, p. 18), o planejamento é um processo contínuo de tomar decisões atuais que envolvem riscos, organizar sistematicamente as atividades necessárias para executar essas decisões e avaliar os resultados obtidos em comparação às expectativas inicialmente estabelecidas.

Matias-Pereira (2017) ressalta que o planejamento é uma prática essencial, tanto na administração pública quanto na privada, devido aos benefícios que o instrumento traz às organizações. A administração pública abrange todo o conjunto de ideias, atitudes, normas,

processos, instituições e outras formas de conduta humana que trabalham no sentido de exercer a autoridade política a fim de atender os interesses públicos.

O grande desafio da gestão pública é transformar as estruturas administrativo-burocráticas em estruturas mais flexíveis e empreendedoras. Para tal, é necessário que os gestores estejam capacitados, adotem padrões e instrumentos de gestão mais desenvolvidos, tais como o planejamento estratégico. Isso significa uma busca por eficiência e melhoria na qualidade do serviço público prestado (Silva et. al, 2013, p.91).

Dado que o planejamento é orientado para o futuro, é essencial que a organização esteja permanentemente preparada. Zapelini (apud Chiavenato, 2006, p. 409) define o planejamento como uma função administrativa que estabelecem objetivos e decide sobre os recursos e tarefas necessários para alcançá-los de maneira adequada.

O processo de planejamento envolve um pensamento estruturado que inclui questionamentos sobre o que fazer, como fazer, quando, quanto, para quem, por que, por quem e onde realizar as ações necessárias. A natureza do planejamento como um processo de definição de um futuro desejado e o delineamento dos meios eficazes para alcançá-lo justifica sua precedência em relação à tomada de decisão e à implementação das ações necessárias.

De acordo com Oliveira (2007, p. 6-10), o planejamento envolve princípios gerais e específicos, que irão proporcionar base mais sólida para o processo decisório inerente ao planejamento.

Como podemos ilustrar na tabela abaixo:

Princípios Gerais	Definição
Contribuição aos objetivos da organização em sua totalidade	Deve, sempre, visar aos objetivos máximos da instituição, hierarquizando e procurando alcançá-los em sua totalidade, tendo em vista a interligação entre eles.
Precedência do planejamento	sobre as demais funções administrativas, isto é, o planejamento vem antes das outras (organização, direção e controle).
Influência e abrangência	considerando que poderão ocorrer grandes modificações nas características e atividades da instituição.
O princípio da maior eficiência, eficácia e efetividade (medidas de avaliação da boa administração)	visa maximizar os resultados e minimizar as deficiências.
Princípios Específicos	Definição
Planejamento participativo	o principal benefício do planejamento não é seu resultado final (o plano), mas o processo desenvolvido.
Planejamento coordenado	deve existir uma interdependência entre todos os aspectos envolvidos no projeto. A independência pode representar um sério risco para o êxito do planejamento.
Planejamento integrado	todos os escalões devem ter seus planejamentos integrados. Não deve haver planos para alto ou baixo

	escalão, para subsidiárias, matrizes ou sucursais, com diretrizes distintas.
Planejamento permanente	como o ambiente é turbulento e instável, sujeito a constantes mudanças, o planejamento deve ser permanente, contemplando o fluxo das transformações ambientais, pois nenhum plano mantém seu valor e utilidade com o tempo.

Fonte: Oliveira (2007).

Então o planejamento é uma ferramenta que deve ser utilizada tanto na nossa vida pessoal, como no trabalho, seja ele público ou privado. Dessa forma para que possamos ter um orçamento público bem estruturado é imprescindível que haja um planejamento.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 165, estabelece que o Poder Executivo sancionará leis que subsidiarão os gastos públicos, que são o PPA, a LDO e a LOA, responsáveis pelo planejamento e execução do orçamento durante o ano vigente, assim como o planejamento para os quatro anos seguintes.

O Plano Plurianual (PPA) é uma legislação que estabelece as diretrizes e os objetivos estratégicos do governo, assim como os programas governamentais, com alocação de recursos, indicadores e metas específicas para cada área de atuação. Este plano é válido por um período de quatro anos e entra em vigor a partir do segundo ano do mandato do governo eleito.

Além disso, o PPA pode ser compreendido como um instrumento de planejamento que orienta a elaboração de programas nas diversas áreas de atuação do governo. Ele define como serão executadas grandes obras (como hospitais, escolas e linhas de metrô) e serviços públicos (como saúde, segurança e educação), contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Sintoniza a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO:

1. compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
2. orientará a elaboração da Lei de Orçamento Anual;
3. disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
4. estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício. A Constituição

determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano. Compete ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na Constituição, no caso dos municípios cabe ao Prefeito encaminhar a Câmara Municipal para aprovação.

A Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é uma lei complementar que regula o artigo 163 da Constituição Federal, fortalece a gestão governamental planejada e a harmonização dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Seu objetivo é aprimorar a responsabilidade na administração dos recursos públicos, promovendo uma ação planejada e transparente que previna riscos e corrija desvios capazes de comprometer o equilíbrio das finanças públicas. Em vigor desde 5 de maio de 2000, a LRF é o principal instrumento regulatório das contas públicas no país, destacando-se os seguintes pontos conforme Khair (2000, p. 5):

São estabelecidos limites para os gastos de pessoal para as três esferas de governo e para cada um dos Poderes, que terão dois exercícios para se adequar a esses limites, representando um avanço em relação à legislação atual, que prevê um limite global, sem explicitar a responsabilidade de cada Poder.

No último ano do mandato, passam a ficar mais difíceis os excessos de despesas, sendo proibido o aumento das despesas com pessoal no segundo semestre, a contratação de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a contratação, nos oito últimos meses, de obrigações que não tenham recursos gerados no próprio mandato para seus pagamentos.

Cada nova despesa de duração superior a dois anos, para ser efetivada, deverá ter assegurada a sua fonte de financiamento.

Os prefeitos deverão assumir compromissos com metas fiscais e, a cada quatro meses, apresentar ao Legislativo municipal e à sociedade demonstrativos quanto ao cumprimento ou não dessas metas.

As dívidas continuam a ser limitadas pela Resolução 78/98, do Senado, até nova aprovação pelo próprio Senado de proposta de limites a ser enviada pelo Presidente da República, no prazo de 90 dias.

Santos (apud Bottechia; Santos, p.18) defende que o orçamento público “reúne de forma sistemática e organizada, todas as receitas estimadas para determinado ano e o detalhamento das despesas que o governo espera executar. Na sua forma, portanto, ele é um documento contábil de receitas e despesas”.

O orçamento público se resume em tudo aquilo que o governo arrecada, visando a execução das políticas públicas com o objetivo de promover o bem-estar social da população.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo qualitativo, orientado para um estudo de caso. O estudo será elaborado através de uma pesquisa documental das LDO e LOA da cidade de Manaus de 2003 a 2023, além da revisão de diversas contribuições científicas existentes, abrangendo uma variedade de fontes como livros, periódicos acadêmicos, artigos e outras publicações, tanto em formato físico quanto digital.

4. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus é a capital do estado do Amazonas, localizada na região norte do país, com uma população atual de 2.063.689 habitantes (Censo IBGE, 2022). No ano de 2020, Manaus subiu para o quinto lugar entre os municípios com o maior índice de Produto Interno Bruto (PIB), conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados apontam que a principal atividade foi à indústria de transformação. O Polo Industrial de Manaus, como principal componente econômico do setor secundário, representa o terceiro maior parque industrial do Brasil, e é sede de significativas indústrias nos setores de transporte e comunicação. Este modelo econômico foi estabelecido pelo governo brasileiro em 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288, visando promover o desenvolvimento econômico da Amazônia. Além disso, busca incentivar a conservação da biodiversidade e do meio ambiente, integrar a região ao restante do país e assegurar a soberania nacional sobre suas fronteiras com os países Andinos.

Apesar da importância da Zona Franca de Manaus, o setor que mais emprega é o setor terciário, responsável por 43% da economia de Manaus, sendo a maior fonte geradora do produto interno bruto manauara, destacando-se as áreas de comércio, construção civil, tecnologia, ciência e turismo.

5. EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO – PERÍODO 2003-2023

Tendo como base as leis orçamentárias anuais e a leis de diretrizes orçamentárias nos últimos 20 anos, poderemos estabelecer uma relação de como a evolução orçamentária foi importante no desenvolvimento da cidade de Manaus, destacando-se os serviços de infraestrutura, saúde, educação, meio ambiente e cultura.

Conforme Lei nº 688, de 26 de dezembro de 2002 (Lei Orçamentária Anual),

publicada no diário oficial do município n.º 664, de 30 de dezembro de 2022, foi estimado um orçamento municipal em R\$ 699.000.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões), e a Lei n.º nº 3.017, de 18 de janeiro de 2023, estimou o orçamento em R\$ 8.586.078.000,00 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, setenta e oito mil reais). A evolução do orçamento fica demonstrada na tabela abaixo.



Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que ao longo de duas décadas o orçamento da Prefeitura de Manaus teve um aumento de mais de mil por cento, fruto de um trabalho de planejamento voltado para arrecadação municipal.

Examinando o gráfico no período de 2003 a 2017, a arrecadação seguiu um padrão de crescimento com taxas muito parecidas, e que a partir da implantação do Planejamento Estratégico 2018-2030, e com a utilização de novas ferramentas tecnológicas e a atualização dos modelos de arrecadação pública, os valores arrecadados foram bem maiores, com exceção no ano de 2020, que sofreu os impactos causados pela pandemia da covid-19, que frustou o avanço de arrecadação no mundo todo.

No ano de 2017 foi publicado pela prefeitura de Manaus o Decreto n. 3.712, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração do Planejamento Estratégico 2018-2030 e da proposta do Plano Plurianual do município de Manaus, tendo como objetivo promover políticas públicas, sócioeconómicas e ambientais sustentáveis com o fortalecimento de sua identidade regional, a elevação da qualidade de vida e o fomento de negócios.

O orçamento público é a ferramenta que os órgãos públicos utilizam para planejar a aplicação de recursos arrecadados por meio de tributos, como impostos, taxas e contribuições. Esse planejamento é fundamental para garantir a oferta de serviços públicos de qualidade, além de definir os gastos e investimentos prioritários.

Ele projeta tanto as receitas que o município espera arrecadar quanto às despesas a

serem realizadas. As receitas são estimadas, pois podem variar anualmente, enquanto que as despesas são definidas para evitar que o município gaste mais do que arrecada.

Com orçamento detalhando as despesas, é possível acompanhar as prioridades do governo a cada ano, como investimento na construção de escolas, financiamento do transporte e gastos na área de saúde, dentre outras.

6. RESULTADOS E ANÁLISES

No período entre o ano de 2003 a 2017, o orçamento da Prefeitura de Manaus teve um crescimento dentro do modelo tradicional de arrecadação através de receitas próprias e transferências intergovernamentais. As receitas próprias são geradas através da arrecadação de impostos locais, como ISS, IPTU, taxas de serviços e contribuições de melhoria.

Com a implantação do Planejamento Estratégico 2018-2030, os resultados esperados são a médio e longo prazo, como a elevação do padrão da eficiência de gestão municipal, melhorando a efetividade financeira, através do aumento da arrecadação e o controle de gastos.

Apesar do pouco tempo do Planejamento Estratégico houve um aumento significativo da arrecadação municipal, através da estruturação do processo de atualização do cadastro imobiliário e mercantil, da revisão e consolidação da legislação tributária municipal, da reestruturação dos processos de regulação, arrecadação, fiscalização, cobrança e penalização e da reestruturação do processo de captação de novos recursos.

Alem disso houve a melhoria da eficiência dos gastos, através da reestruturação do quadro de pessoal, que aumentou a produtividade dos processos, otimizando a gestão dos gastos, com a reestruturação dos processos, a implementação da política de parceria e concessões, a sustentabilidade da previdência municipal, a reorganização dos precatórios e a melhoria da gestão da dívida pública.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo procuramos analisar a relevância do planejamento no orçamento público para viabilizar a eficiência na gestão dos recursos públicos na cidade de Manaus, no período de 2003 a 2023.

Como evidenciado nesta análise, ficou razoavelmente demonstrado a importância do

planejamento no orçamento público para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Manaus, no período de 2003 a 2023. As normas e legislações que norteiam o orçamento público, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentárias Anual (LOA) foram essenciais para viabilizar a elaboração adequada do planejamento e do orçamento público, com vista a garantir a eficiência, transparência, responsabilidade, alinhamento estratégico e eficácia na utilização dos recursos públicos no município de Manaus.

É importante destacar, nesse sentido, que o município de Manaus hoje com seus 354 anos, vem em constante evolução, passando pelo período da borracha até a implantação do modelo zona franca, que tornou Manaus uma das cidades mais industrializadas do mundo. Manaus tem uma população atual de 2.063.689 conforme censo IBGE 2022, ficando entre as dez cidades mais populosas do Brasil, obrigando os gestores municipais a manterem uma política de investimento constante, pelo qual sem um planejamento bem elaborado, levaria a cidade de Manaus a uma desordem urbana sem precedentes.

Ao longo dos últimos vinte anos, houve o surgimento de novos bairros, fazendo com que a Prefeitura de Manaus aumentasse as ações de políticas públicas, como, educação, saúde, transporte, moradia, infraestrutura, com a pavimentação de novas ruas, a construção viadutos, a construção de escolas, postos de saúde, contratação de mão-de-obra visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Pode-se afirmar, por fim, que o Planejamento Estratégico foi e continua sendo fundamental para que o município de Manaus se torne uma cidade global, tendo uma arrecadação que garanta um orçamento que permita a continuidade e a implantação de novas políticas públicas, promovendo o crescimento das atividades econômicas e a melhoria de distribuição de renda, proporcionando o desenvolvimento social e sendo reconhecida por suas potencialidades econômica, turística e cultural.

REFERÊNCIAS

- BALEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Atualização de Djalma de Campos. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BOTTECHIA, J. A. de A., & SANTOS, T. G. da S. (2022). ESTRATÉGIA DE PLANEJAMENTO A PARTIR DE ORÇAMENTO PÚBLICO. *Ciências Gerenciais Em Foco*, 13(11), 9–29. Recuperado de <https://revista.uemg.br/index.php/cgf/article/view/4794>.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GIACOMONI, James. PAGNUSSAT, José Luiz. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL. Brasília: ENAP, 2006.

GIMENE, Márcio. COUTO, Leandro Freitas. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL. Brasília: Enap, 2017.

MANAUS, Decreto nº 3.712, de 1º de junho de 2017. Dispões sobre os procedimentos de elaboração do Planejamento Estratégico 2018-2030 e da proposta do Plano Plurianual do município de Manaus, Diário Oficial, Manaus, Amazonas, 01 jun. 2017. Seção 1, p.1.

MANAUS. Lei nº 688, de 26 de dezembro de 2002. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2003. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2002.

MANAUS. Lei nº 725, de 11 de dezembro de 2003. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2004. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 26 dez. 2003.

MANAUS. Lei nº 826, de 27 de dezembro de 2004. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2005. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2004.

MANAUS. Lei nº 922, de 30 de dezembro de 2005. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2006. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2005.

MANAUS. Lei nº 1.072, de 29 de dezembro de 2006. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2007. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 29 dez. 2006.

MANAUS. Lei nº 1.181, de 10 de dezembro de 2007. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2008. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 21 dez. 2007.

MANAUS. Lei nº 1.303, de 23 de dezembro de 2008. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2009. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2008.

MANAUS. Lei nº 1.398, de 28 de dezembro de 2009. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2010. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 28 dez. 2009.

MANAUS. Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2010. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2011. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2010.

MANAUS. Lei nº 1.622, de 30 de dezembro de 2011. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2012. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2011.

MANAUS. Lei nº 1.709, de 4 de dezembro de 2013. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2013. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 4 jan. 2013.

MANAUS. Lei nº 1.830, de 30 de dezembro de 2013. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2014. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2013.

MANAUS. Lei nº 1.947, de 19 de dezembro de 2014. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2015. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 19 dez. 2014.

MANAUS. Lei nº 2.076, de 29 de dezembro de 2015. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2016. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 29 dez. 2015.

MANAUS. Lei nº 2.200, de 6 de janeiro de 2017. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2017. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 6 jan. 2017.

MANAUS. Lei nº 2.293, de 3 de janeiro de 2018. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2018. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 3 jan. 2018.

MANAUS. Lei nº 2.386, de 2 de janeiro de 2019. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2019. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 2 jan. 2019.

MANAUS. Lei nº 2.574, de 30 de dezembro de 2019. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2020. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2019.

MANAUS. Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2021. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2020.

MANAUS. Lei nº 2.840, de 30 de dezembro de 2021. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2022. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 30 dez. 2021.

MANAUS. Lei nº 3.017, de 18 de janeiro de 2023. ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023. Diário Oficial do Município, Manaus, AM, 18 jan. 2023.

MATIAS PEREIRA, J. Finanças públicas. 7. ed., São Paulo: Atlas, 2017.

MUSGRAVE, Richard; MUSGRAVE, Peggy. Finanças públicas: teoria e prática. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Planejamento estratégico. São Paulo: Atlas, 2007.

PERES, M. B. L. (2018). Planejamento estratégico Manaus 2030 e seu impacto na Administração Pública.

REZENDE, Denis Alcides. Planejamento estratégico para organizações privadas e públicas. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

SANTOS, Angélica Morais Dos. SANTOS, Jorge Washigton Silva dos. A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO NA GESTÃO PÚBLICA. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 09, Vol. 05, pp. 173-184. Setembro de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/processo-orcamentario>.

SILVA, W. C., ROCHA e MUCCCI, C. B. M., BAETA, O. V.; ARAÚJO, D. S. (2018). O planejamento estratégico na administração pública: um estudo multicaso. *Revista De Ciências Humanas*, vol. 13, nº. 1, p. 90-101, 2013. <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3437>

XEREZ, Sebastião. A EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO E SEUS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000043, 01/11/2013.

ZAPELINI, Wilson Berckembock. PLANEJAMENTO – 2. Ed. Ver. Atual. – Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010.

APÊNDICE A – Normas Técnicas para a Elaboração do TCC

Neste apêndice são apresentadas as principais normas a serem seguidas na formatação e formalização do TCC, conforme Tabela 1:

Tabela 1

Detalhamentos de formatação e formalização

Painel A: Características Gerais

Dado	Descrição
Papel	A4
Margens	Esquerda e superior: 3 cm, margem direita e inferior: 2 cm
Espaçamento entre linhas	1,5 linhas
Espaçamento entre parágrafos	0 pt antes e depois
Tabulação	1,25cm
Alinhamento	Justificado
Fonte	Times New Roman 12
Numeração das páginas	Canto superior esquerdo, Fonte Times New Roman, tamanho 11. Aparecerá apenas a partir da Introdução.

Painel B: Títulos e Subtítulos

Títulos, subtítulos e demais seções	Exemplo
Títulos dos capítulos (seção primária): em negrito, caixa alta (maiúsculas).	1. TÍTULO
Subtítulos dos capítulos (seção secundária): em negrito, caixa baixa (minúsculas)	1.1. Subtítulo
Demais Subtítulos dos capítulos (seção terciária): negrito e itálico (minúsculas)	1.1.1. Seção Terciária
Demais Subtítulos dos capítulos (seção quaternária): normal	1.1.1.1. Seção Quaternária

Observação: Se for mais de uma linha, deve utilizar-se o espaço simples, sem espaçamento entre linhas. Atentar para a tabulação de 1,25cm para o início da descrição dos títulos, ou seja, a tabulação do trabalho deve ser respeitada.

Painel C: Tabelas e Figuras

Dado	Descrição
Fonte	Times New Roman, tamanho 10.
Espaçamento entre linhas	Simples.
Espaçamento antes e depois	3 pt.
Cores em tabelas	Preferencialmente utilizar apenas as cores preta e branca (escala de cinza). O uso de cores só é justificado nos casos em que sejam essenciais para a compreensão do conteúdo.
Título	O título de tabela precisa ser breve, claro e explicativo. Ele deve ser colocado acima da tabela, no canto superior esquerdo, e logo abaixo da palavra Tabela (com a inicial maiúscula), acompanhada do número que a designa. As tabelas são apresentadas com números arábicos de forma sequencial e dentro do texto como um todo. Ex.: Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, etc. (caso seja figura, o nome será Figura) Títulos, em quaisquer posições, nunca são empregados com ponto final.
Demais informações	Consultar modelos e informações detalhadas para elaboração de Tabelas e Figuras em: https://stperiodicos.blob.core.windows.net/rac/Breve_resumo_das_normas_da_PA_7-ed_ANPAD.pdf Informações disponíveis a partir da página 43.

Painel D: Citações e Referências

Descrições

Norma: APA 7 edição

Seguir diretrizes de referências e citações descritas em:

https://stperiodicos.blob.core.windows.net/rac/Breve_resumo_das_normas_da_PA_7-ed_ANPAD.pdf

Todas as citações devem ser referenciadas. Caso não sejam, isso pode ser considerado plágio.

Fonte: elaborado pelos autores.